



PROJETO DE LEI

Institui no âmbito do Município de Juiz de Fora o Programa Emprego Cidadão voltado para a população em situação de rua e as pessoas egressas do sistema prisional e dá outras providências.

Projeto nº 88/2023, de autoria da Vereadora Tallia Sobral.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Juiz de Fora o Programa Emprego Cidadão voltado para a população em situação de rua e as pessoas egressas do sistema prisional.

§1º Compreende-se como população em situação de rua aquelas pessoas que vivem na rua e fazem dela espaço de convívio e de sobrevivência, nos termos do Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

§2º Compreende-se como pessoa egressa do sistema prisional aquela que deixou o cárcere privado após ter passado um período em privação de liberdade.

Art. 2º Do programa instituído no **caput** do art.1º farão parte as pessoas em situação de rua e os egressos cadastrados pela secretaria responsável, depois de atestada essa condição.

Art. 3º As pessoas em situação de rua e os egressos cadastrados, conforme art. 2º, poderão participar de mutirões desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal como prestadores de serviços temporários ou encaminhados para empresas que prestam ou venham a prestar serviços ao Poder Executivo de Juiz de Fora ou, ainda, às empresas instaladas no Município que desejarem aderir ao Programa.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá designar cota mínima a ser preenchida por pessoas em situação de rua dentro do quadro de empregos disponibilizados pelas empresas que prestam serviço ao Município.

§ 2º Às empresas que desejarem aderir ao Programa e captar tal mão de obra poderão ser assegurados, mediante lei específica, benefícios tributários, a critério do Executivo Municipal.



§ 3º As empresas que desejarem integrar o Programa deverão se cadastrar junto à secretaria responsável.

Art. 4º É garantia da população em situação de rua que esteja em trabalho formal, ainda que por período inicial ou transitório, o direito às políticas de assistência de abrigo, alimentação e higiene pessoal.

Parágrafo único. Aos trabalhadores que tiverem turno de trabalho diferente do turno convencional fica garantida a flexibilização do horário de acesso ao abrigo conforme a hora de saída do trabalho.

Art. 5º As empresas deverão garantir aos moradores em situação de rua e egressos salário compatível com a sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com instituições de ensino públicas e privadas garantindo vagas destinadas à população em situação de rua e aos egressos em cursos profissionalizantes de diversas áreas, para propiciar à população em situação de rua e aos egressos a formação escolar, a capacitação e a qualificação profissional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 24 de novembro de 2023.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário

